



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 35.072/2024

Dispõe sobre o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ultratividade das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Presidente Prudente-SP, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

Considerando que o regime de transição findou-se em 30 de dezembro de 2023, na forma do artigo 191 c/c com o artigo 193, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (artigo 191 da Lei nº 14.133/2021),

DECRETA:

Art. 1º Nas licitações, cujos editais tenham sido publicados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os seus respectivos contratos terão toda a vigência regida pelas regras das legislações indicadas no edital, na forma prescrita pelo artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Parágrafo único. O contrato, cujo instrumento tenha sido publicado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação originária, na forma prescrita pelo artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda, com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 2º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º O Órgão da Controladoria Interna e a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos deverão criar ou adotar as listas de verificação (*checklists*) e as minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, naquilo que for pertinente à realidade do Município, a serem utilizadas de forma obrigatória tanto pelas unidades de planejamento e fiscalização das contratações, quanto pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

Art. 4º Enquanto não se completa o processo de normatização, a Administração direta e indireta adotará, no que couber, a regulamentação editada pelo Estado de São Paulo por meio de seus decretos.

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação estadual sobre determinado assunto, poderá ser adotada a regulamentação federal, naquilo que couber.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Finanças